1. CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA, EQUIVALÊNCIA, REOPÇÃO, APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E REOFERTA

O Curso de Letras – Português do IFAL poderá aceitar pedidos de transferência, equivalência e reopção, condicionados à existência de vagas e sujeitos à adaptação curricular. Nesse caso, caberá à Pró-Reitoria de Ensino divulgar edital disciplinando os processos de reopção de curso e de ingresso por transferência e equivalência, conforme previsto na Resolução 32/2014 do IFAL.

8.1 Transferência

O ingresso por transferência poderá ser concedido a alunos em curso similar ou área afim, para prosseguimento de estudos em unidades de ensino do IFAL, condicionado à disponibilidade de vagas, processo seletivo e análise da compatibilidade curricular. O pedido de transferência deverá ser feito no período previsto em calendário letivo, disciplinado em edital próprio.

Poderá ser admitida a transferência de alunos entre Unidades de Ensino do IFAL e/ou de alunos pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, em um mesmo curso ou áreas afins, desde que não tenham sido ultrapassados 75% do período letivo em andamento e observadas a disponibilidade de vaga e a compatibilidade curricular.

8.2. Equivalência

Será admitido aos portadores de diploma o ingresso por equivalência, no Curso de Letras - Português/Linguística, desde que comprovada a existência de vagas. É requisito para ingresso por equivalência possuir diploma no mesmo nível de ensino do curso pretendido.

8.3. Reopção

É permitida ao aluno do Curso de Letras - Portuguêsa reopção para outro curso da mesma área e/ou áreas de conhecimentos afins, desde que constatada a existência de vagas e a compatibilidade curricular. A reopção só poderá ser pleiteada pelo aluno uma única vez, a partir da conclusão do primeiro período letivo, desde que o discente não tenha cursado mais de 75% do curso de origem.

As solicitações de reopção serão analisadas pelo Colegiado do Curso pretendido, a partir de critérios estabelecidos em edital, sendo vetada a reopção aos alunos que tenham ingressado por equivalência.

8.4. Aproveitamento de estudos

O curso de Licenciatura em Letras - Português, em conformidade com a Resolução 32/2014, oportunizará o aproveitamento de estudos e certificará conhecimentos e experiências adquiridas na educação superior no mesmo nível de ensino e/ou em nível de pós-graduação, na mesma área de conhecimento/atuação profissional para efeito de dispensa de disciplina, mediante análise documental ou avaliação.

É facultativo ao aluno o aproveitamento de estudos realizados em níveis superiores ao pretendido, desde que não ultrapasse 50% da carga horária do curso, observando-se a identidade do valor formativo dos estudos realizados e o prazo máximo de 05 (cinco) anos de sua realização.

Nos casos de equivalência, o aproveitamento de estudos ocorrerá quando os componentes curriculares tiverem sido cursados até 05 anos. Entretanto, a exigência de 05 anos não se aplica para o aproveitamento de estudos solicitados por alunos transferidos, desde que a disciplina, objeto de solicitação da dispensa, tenha sido realizada no curso do qual se transferiu, resguardando-se da identidade de valor formativo.

Em consonância com a Deliberação nº 64/CEPE de 09 de outubro de 2017, será instituído o exame de proficiência para o aproveitamento de estudos e conhecimentos com fins de integralização dos componentes curriculares constantes na organização curricular do curso.

8.5. Trancamento de matrícula

O trancamento de matrícula poderá ser concedido ao aluno do Curso de Letras – Português na forma compulsória ou voluntária, desde que o requeira dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Trancamento de matrícula compulsório é aquele em que o aluno necessita interromper os estudos nos casos devidamente comprovados de: convocação para o serviço militar obrigatório, tratamento prolongado de saúde, gravidez de alto risco e pós-parto, trabalho formal, inviabilidade de oferta de período/módulo e mudança de domicílio. Pode ser requerido em qualquer época do período letivo e não será computado para efeito de contagem de tempo máximo de integralização curricular.

Trancamento de matrícula voluntário é aquele em que o estudante faz a opção pela interrupção dos estudos e somente será permitido a partir do segundo semestre de vínculo com a Instituição. O aluno poderá requerer trancamento de matrícula na forma voluntária, de acordo com o prazo máximo previsto para sua integralização curricular. O tempo de trancamento concedido na forma voluntária será contabilizado para efeito de cálculo do prazo máximo para integralização curricular. O trancamento de matrícula voluntário deverá ser efetuado até a data- limite prevista no calendário acadêmico. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento ao Diretor da Unidade de Ensino, pelo próprio aluno.

O trancamento de matrícula somente terá validade por 01 (um) período letivo, devendo o aluno reabrir a matrícula na época prevista no calendário acadêmico. Ao retomar as atividades acadêmicas, o aluno frequentará o período letivo interrompido por ocasião do trancamento. Em caso de mudança da estrutura curricular e/ou extinção do curso, ao reabrir a matrícula e retomar as atividades acadêmicas, o aluno deverá ser integrado à nova estrutura curricular ou a outro curso da mesma área ou de área afim.

8.6. Reoferta

De acordo com a Portaria nº 29/GR¹, de 9 de janeiro de 2013, Art. 2º, "o IFAL, conforme suas disponibilidades e demanda de alunos interessados, poderá reofertar, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas, disciplinas para a matrícula em regime especial, observado o prazo máximo para a integralização curricular de cada curso".

Além dessa possibilidade, o aluno poderá cursar as disciplinas ofertadas ou reofertadas em outro curso superior da instituição, no mesmo nível de ensino, presencial ou a distância, desde que haja compatibilidade curricular.

No caso de disciplina cursada na modalidade a distância, o aluno somente poderá cursar uma disciplina por período e somente poderá matricular-se uma vez em cada disciplina, atendendo ao disposto na Portaria 1.134, de 10 de outubro de 2016, que prevê a inserção de disciplinas na modalidade semipresencial, desde que a oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

8.7. Da expedição de diplomas

Para obter o diplomas de licenciado em Letras – Português, o estudante deverá:

- a) Completar a carga horária de 3200 horas do curso;
- b) Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista;
- c) Ter sido aprovado em todas as disciplinas;
- d) Obter aprovação na monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- e) Participar de colação de grau.

Dentro do prazo previsto no calendário do curso, o coordenador do curso encaminhará ao setor de Registro Acadêmico do Campus, relatório com os nomes dos estudantes em condições de solicitar e receber os diplomas de licenciados em Letras – Português.

Referente ao regulamento da reoferta de disciplinas no IFAL, revogando os parágrafos 1ºe 2º do Art. 78 das Normas de Organização Didática.

Os certificados de conclusão de curso deverão seguir obrigatoriamente o padrão estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino.